DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Atos Administrativos 5
Edital de Titulação 5
Licitações e Contratos 5
Rescisão 5
Aviso de Licitação 6

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Moções 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 169/2025

"Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1.º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2.º Também poderão se valer do parcelamento instituído por esta lei os contribuintes que estejam em situação irregular perante o fisco municipal relativamente ao Imposto Sobre Serviços – ISS decorrente de obras de construção civil já finalizadas e ainda não concluídas.

§ 3.º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar, sob pena de cancelamento do parcelamento.

Art. 3.º O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não permite o parcelamento de débitos de órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias, que não sejam de fatos geradores oriundos exclusivamente da Fazenda Pública Municipal.

Seção II

Do Pedido de Parcelamento

Art. 4.º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 2.º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.

§ 3.º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1.º deste artigo.

§ 4.º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidas as penhoras já realizadas nas execuções fiscais em andamento, inclusive bloqueios de saldos bancários, cujos montantes serão levantados e abatidos das parcelas finais.

§ 5.º O Poder Executivo poderá prorrogar, uma única vez, o prazo fixado neste artigo, mediante decreto fundamentado.

Seção III

Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 5.º A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I – principal;

II – correção monetária;

III – multa moratória;

IV – multa de ofício;

V – juros moratórios; e

VI – honorários advocatícios e demais acréscimos legais.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 6.º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI deverá recolher o valor do débito consolidado por exercício, com os benefícios aqui estabelecidos, observados os percentuais de redução e os respectivos prazos para pagamento:

I – para pagamento à vista, redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

II – para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

III – para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora; ou

IV – para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

V – para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

VI – para pagamento em até 48 (quarenta e oito)

parcelas mensais, redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

§ 1º. O contribuinte poderá realizar o parcelamento por cada exercício financeiro.

§ 2º. No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos custas e encargos devidos à Fazenda Estadual, nos termos da legislação que rege a taxa judiciária do Estado, até o término do parcelamento.

Art. 7.º A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV

Das Condições de Pagamento

Art. 8.º Após a aplicação dos benefícios previstos no art. 6º desta Lei, o débito então consolidado, quando não pago à vista, sofrerá acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o número de meses do parcelamento, de forma amortizada, de modo a se obter o valor da parcela mensal, que permanecerá constante da primeira até a última, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos.

Art. 9.º O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 10. O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

§ 1.º Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas posteriores à primeira ocorrerá sempre no mesmo dia subsequente à do pagamento da primeira prestação e assim sucessivamente.

§ 2.º No caso de liquidação total antecipada da dívida, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no art. 8.º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas, devendo o contribuinte solicitar a emissão de uma única guia para quitação.

Art. 11. No pagamento de prestação em atraso, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 12. O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria de Finanças.

Seção V

Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 13. O parcelamento será cancelado, nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas;

II – na hipótese da ausência de pagamento de uma ou mais parcelas, oportunidade em que o contribuinte será devidamente notificado exclusivamente por meio eletrônico, a fim de sanar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento posterior do parcelamento;

III – propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, por parte do contribuinte.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I – na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II – na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas; e

III – no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os benefícios estabelecidos no art. 6.º aos contribuintes que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, poderão ser estendidos a programas e campanhas de mediação e conciliação na esfera judicial.

Art. 16. Em se tratando de débitos não judiciais, a adesão ao programa de que trata a presente lei, poderá ser realizada diretamente pelo contribuinte, através de link próprio no portal do município na internet.

Art. 17. A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 19. A estimativa de impacto orçamentário/financeiro objeto desta lei está demonstrado no Anexo I que acompanha.

Art. 20. Fica alterada a Tabela do Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal n.º 1.061/2004, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025, nos moldes do Anexo II desta lei.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação legal.

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de setembro de 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL N.º 1.125/2025

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Iaras a

proceder à concessão onerosa de uso de imóveis integrantes do Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso de imóveis integrantes do Terminal Rodoviário de Iaras, destinados a exploração comercial, prestação de serviços ou atividades correlatas de interesse público.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata esta Lei será precedida de **processo licitatório**, nos termos da legislação federal, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 3º Os contratos de concessão deverão conter, no mínimo:

I – o objeto da concessão;

II – o prazo de vigência;

III – o valor da outorga ou critério de remuneração pela utilização do imóvel;

IV – as condições de utilização e conservação do espaço;

V – as hipóteses de rescisão;

VI – as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Art. 4º O prazo máximo para cada concessão não poderá ultrapassar 10 (dez) anos, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa de interesse público e autorização do Poder Executivo.

Art. 5º A receita proveniente da concessão onerosa de uso dos imóveis integrantes do Terminal Rodoviário será destinada ao Tesouro Municipal, podendo ser vinculada, parcial ou integralmente, à manutenção e melhorias do próprio Terminal, conforme regulamento do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 23 de setembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.979/2025

Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo n° 09/2025, instaurado por meio da Portaria n° 7.679/2025, com aplicação de sanções à Detentora Empresa PSA Comércio de Materiais e Construção Ltda, em razão da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 073/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que ficou reconhecida o atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00766/000 – 28/02/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 073/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, pela Detentora Empresa PSA Comércio de Materiais e Construção Ltda, CNPJ nº 50.505.812/0001-67;

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a sanção de multa no valor de R$ 66,96 (sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Detentora Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ n° 50.505.812/0001-67, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00766/000 – 28/02/2025.

Art. 2º. Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Detentora Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ n° 50.505.812/0001-67, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00766/000 – 28/02/2025.

Art. 3°. Encerrar o Processo Administrativo n° 09/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.679, de 26 de junho de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 22 de setembro de 2025

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 7.980/2025

Dispõe sobre o encerramento do Processo Administrativo n° 011/2025, instaurado por

meio da Portaria n° 7.681/2025, com aplicação de sanções à Detentora Empresa JMW Comércio de Variedades Ltda, em razão da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que ficou reconhecida o atraso injustificado na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001454/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001453/000 – 11/04/2025, referente à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, pela Detentora Empresa JMW Comércio de Variedades Ltda, CNPJ nº 55.726.965/0001-58;

CONSIDERANDO o acolhimento total do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO que foi assegurado o contraditório a ampla defesa à Detentora, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a sanção de multa no valor de R$ 317,16 (trezentos e dezessete reais e dezesseis centavos), com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora Empresa JMW Comércio de Variedades Ltda, CNPJ n° 55.726.965/0001-58, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001454/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001453/000 – 11/04/2025.

Art. 2º. Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora Empresa JMW Comércio de Variedades Ltda, CNPJ n° 55.726.965/0001-58, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001454/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001453/000 – 11/04/2025.

Art. 3º. Cancelar a Ata de Registro de Preços nº 020/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025, com fundamento no Item 8, 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001454/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001453/000 – 11/04/2025.

Art. 4°. Encerrar o Processo Administrativo n° 011/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.681, de 26 de junho de 2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 22 de setembro de 2025

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Edital de Titulação

EDITAL DE TITULAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
Sede Municipal – Gleba 01
Bloco 01 – Quadra 39

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 708/2015, Lei Municipal nº 1.041/2024 , Lei Municipal nº 1.074/2024, Lei Federal nº 13.465/2017 e demais leis e normas pertinentes à Regularização Fundiária Urbana (REURB), o Município de Iaras torna público o rol de ocupantes de lotes pertencentes à municipalidade, inseridos no **Bloco 01 – Quadra 39** do núcleo urbano denominado **"GLEBA 01"**, com origem na matrícula nº 18.005 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, os quais apresentaram documentos e cumpriram os requisitos legais para receberem TÍTULOS DE PROPRIEDADE a saber:

Nº	QUADRA	LOTE	POSSUIDOR (E) (S)	ÁREA (M²)	LOGRADOURO
1	39	294	ARQUIDIOCESE DE SANTANA DE BOTUCATU	3.024,67	PRAÇA MONÇÃO
2	39	318	CÂMARA MUNICIPAL IARAS	986,98	PRAÇA MONÇÃO

A partir desta publicação, assegura-se a qualquer interessado, independentemente de pagamento, o direito de petição para defesa de seus direitos, o qual poderá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias, por escrito e de forma fundamentada. O presente edital acha-se afixado também na Prefeitura Municipal de Iaras, no lugar de costume. Nos termos da Lei Orgânica Municipal dá-se efetiva publicidade ao presente ato. Nada mais.

Iaras, Estado de São Paulo, 23 de setembro de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***263838**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 09/2025**, celebrado com a **EMPRESA RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA TRANSPORTES**, CNPJ nº 27.774.823/0001-20, com sede na Rua José Alves Barbosa Filho nº 258 – Bairro Mundo Novo – CEP 17.363-290 – Torrinha – SP – Fone – (0XX14) 99136-7393 – E-mail: fla.rochiti@gmail.com, representada pelo **SENHOR RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA**, devidamente Inscrito no Cadastro da Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***606088**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 – Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 09/2025, cujo objeto é a Contratação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Iaras – SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, Item 12.5, do Contrato nº 09/2025 e o art. 137, inciso I da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lido, é assinado pelo representante do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 23 DE SETEMBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Reforma do Cemitério Municipal, localizado na Avenida Ataliba Leonel – Iaras – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Execução de Obras de Iluminação com Instalação de 50 Conjuntos de Postes e Luminárias, na Praça Monção – Bairro Centro – Iaras – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Gases Medicinais e Extensores para Cateter de Oxigênio e Locação de Reguladores de Pressão e Cilindros de Oxigênio, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção e Fornecimento de Próteses Dentárias, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/10/2025 às 13h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais Pedagógicos e de Escritório, para Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Limpeza, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de 01 (um) Veículo, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais, Produtos e Ferramentas, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais para Limpeza e Manutenção da Piscina Municipal, para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Concreto e Emulsão Asfáltica, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Pães, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos, sem condutor, sem combustível e quilometragem livre, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 086/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Relógio de Ponto Eletrônico, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2025 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2025 às

09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br

IARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Moções

Moção de Solidariedade nº 16/2025

Senhor Presidente:

Requeiro, depois de ouvido o douto Plenário, na forma regimental, com fulcro no art. 171, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, seja constado nos anais desta Casa de Leis uma **Moção de Solidariedade à Família Dias Machado, pelo falecimento da Sra. Adelaide Madalena Dias Machado.**

Justificativa:

Dona Adelaide, falecida aos 95 anos, foi uma mulher de vida ilibada, marcada por princípios sólidos, retidão moral e uma profunda religiosidade.

Sempre dedicada à fé e à sua família, deixou um legado de amor, dignidade e exemplo para todos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Neste momento de dor e despedida, expressamos nossas mais sinceras condolências à família enlutada, pedindo a Deus que conforte os corações e conceda força para superar esta irreparável perda.

Que a memória de Dona Adelaide permaneça viva e sirva de inspiração para as futuras gerações.

Que descanse em paz.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Rafael C. M. de Oliveira
Vereador
Aldo de Nazareth
Vereador
José de A. F. dos Santos
Vereador
Regiclebson do Carmo Gonçalves
Vereador

.....

MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) N.º 20/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, depois de ouvido o douto Plenário, na forma regimental, com fulcro no art. 171, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, seja constado nos anais desta Casa de Leis uma **MOÇÃO DE APLAUSOS E APOIO Aos Ilustres Advogados do Município de Iaras.**

Justificativa

A Câmara Municipal de Iaras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente Moção de Aplausos e Apoio aos advogados do município de Iaras, em especial ao Dr. Rodrigo Vieira Pinto, Procurador Jurídico da Câmara Municipal e ao Dr. Janilson Leonardo Alves – servidor da Câmara Municipal de Iaras, sem esquecer dos Procuradores da Prefeitura Municipal de Iaras, em razão do transcurso do Dia do Advogado, celebrado em 11 de agosto.

A advocacia é uma das mais nobres profissões, pilar essencial da Justiça, da democracia e da defesa dos direitos individuais e coletivos. Os advogados exercem papel fundamental na mediação de conflitos, na promoção da cidadania e no fortalecimento do Estado de Direito. Neste sentido, é com grande respeito e reconhecimento que esta Casa Legislativa rende aplausos a todos os advogados de nosso município, profissionais comprometidos com a ética, o zelo e a busca por uma sociedade mais justa e equilibrada.

Em especial, destacamos o trabalho sério e dedicado do Dr. Rodrigo Vieira Pinto, Procurador Jurídico da Câmara Municipal, cuja atuação tem sido fundamental no assessoramento jurídico do Poder Legislativo, garantindo segurança jurídica e transparência nos atos da Casa. Reconhecemos também a contribuição do Dr. Janilson Leonardo Alves e dos Procuradores da Prefeitura Municipal de Iaras, que têm desempenhado com competência e responsabilidade suas funções em prol do bom andamento da administração pública municipal.

Assim, apresentamos esta Moção como forma de reconhecimento público e agradecimento sincero pelo trabalho de todos os advogados que, com dedicação e compromisso, contribuem diariamente para o fortalecimento da justiça e do bem comum em nosso município. Que esta homenagem seja registrada nos anais desta Casa e que cópia desta Moção seja enviada aos homenageados.

Sala das Sessões, aos 11 de agosto de 2025.

Rafael César Martins de Oliveira
Vereador
Regiclebson do Carmo Gonçalves
Vereador
Mozart Peixoto Inácio
Vereador
Aldo de Nazareth
Vereador

.....

MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) N.º 22/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, depois de ouvido o douto Plenário, na forma regimental, com fulcro no art. 171, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, seja constado nos anais desta Casa de Leis uma **à EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares,** aos alunos **Rodrigo de Souza e Hemily Rafaele,** bem como **aos profissionais envolvidos,** pela destacada participação nas **1ª Olimpíadas**

Santabarbarenses, na modalidade de xadrez**.**

Justificativa

A Câmara Municipal parabeniza à EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares, em especial aos alunos Rodrigo de Souza, pela conquista da medalha de bronze, e Hemily Rafaele, pelo honroso 4º lugar, na modalidade de xadrez, durante as 1ª Olimpíadas Santabarbarenses.

Também gostaríamos de parabenizar todos os profissionais da educação e do esporte que contribuíram para essa conquista, reafirmando a importância do trabalho dedicado e coletivo na formação dos alunos e no incentivo à cultura, ao esporte e à educação de qualidade.

O resultado alcançado é motivo de orgulho para o nosso município e reflete o comprometimento das Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, Cultura e Turismo, em parceria com a comunidade escolar, com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Diante do exposto, propomos o envio desta Moção de Aplausos e Apoio à escola EMEIEF Assentamento Zumbi dos Palmares, aos alunos homenageados e aos profissionais envolvidos, como forma de reconhecimento público e incentivo à continuidade deste importante trabalho.

Sala das Sessões, aos 19 de agosto de 2025.

Rafael César Martins de Oliveira
Vereador
Regiclebson do Carmo Gonçalves
Vereador
Aldo de Nazareth
Vereador

.....

MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) N.º 23/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, depois de ouvido o douto Plenário, na forma regimental, com fulcro no art. 171, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, seja constado nos anais desta Casa de Leis uma **MOÇÃO DE APOIO E APLAUSOS AOS PSICÓLOGOS, EM ESPECIAL AOS QUE ATUAM NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IARAS E AOS QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO.**

Justificativa

Considerando que no dia 27 de agosto é comemorado o Dia do Psicólogo, data que marca a regulamentação da profissão no Brasil e celebra a importância desses profissionais para a sociedade;

A Câmara Municipal de Iaras, por meio desta moção, manifesta seu profundo respeito, apoio e aplausos a todos os psicólogos, com especial reconhecimento àqueles que atuam na rede pública municipal de Iaras, bem como aos profissionais que residem em nosso município.

A atuação dos psicólogos é essencial para a promoção da saúde mental, para o enfrentamento de sofrimentos emocionais e para o fortalecimento de vínculos familiares, escolares e comunitários. Na rede pública, esses profissionais enfrentam desafios diários com ética, sensibilidade e dedicação, contribuindo diretamente para o bem-estar da população, especialmente dos mais vulneráveis.

Também reconhecemos com gratidão o papel dos psicólogos que, mesmo não integrando os quadros públicos, vivem em Iaras e prestam relevantes serviços à nossa comunidade, seja em consultórios, instituições, escolas ou demais espaços de cuidado.

Neste 27 de agosto, data simbólica e significativa, esta Casa Legislativa presta uma homenagem justa e merecida a esses profissionais que tanto contribuem para a construção de uma sociedade mais humana, acolhedora e saudável.

Dessa forma, propomos o envio desta Moção de Apoio e Aplausos como forma de valorização, reconhecimento e gratidão a todos os psicólogos que, com empenho e sensibilidade, fazem a diferença na vida das pessoas em nosso município.

Sala das Sessões, aos 19 de agosto de 2025.

Rafael C. M. de Oliveira
Vereador
Aldo de Nazareth
Vereador
José de A. F. dos Santos
Vereador
Regiclebson do Carmo Gonçalves
Vereador

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) N.º 24/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, depois de ouvido o douto Plenário, na forma regimental, com fulcro no art. 171, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, seja constado nos anais desta Casa de Leis uma **MOÇÃO DE APOIO E APLAUSOS a todos os Corretores de Imóveis, com destaque especial àqueles que exercem ou residem no município de Iaras, pela passagem do Dia do Corretor de Imóveis, comemorado em 27 de agosto.**

Justificativa

O Corretor de Imóveis é um profissional essencial na realização do sonho da casa própria, na intermediação de negócios imobiliários e na promoção do desenvolvimento urbano e econômico. Seu trabalho exige não apenas conhecimento técnico, mas também ética, responsabilidade e comprometimento com o bem-estar de seus clientes.

Neste dia especial, é justo e necessário reconhecer e valorizar o esforço diário desses profissionais, que com dedicação e competência contribuem para o crescimento de nossa cidade e para a realização de sonhos de tantas famílias.

Assim, apresentamos esta Moção como forma de reconhecimento público e agradecimento a todos os corretores de imóveis, em especial aos que atuam ou residem no município de Iaras, parabenizando-os pela relevante contribuição prestada à sociedade.

Sala das Sessões, aos 19 de agosto de 2025.

Rafael C. M. de Oliveira
Vereador

Aldo de Nazareth
Vereador

José de A. F. dos Santos
Vereador

Regiclebson do Carmo Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água – Estado de São Paulo
"Edifício Francisca Angelo Morales"

MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) N.º 25/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, depois de ouvido o douto Plenário, na forma regimental, com fulcro no art. 171, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, seja constado nos anais desta Casa de Leis uma **MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ATLETAS, TREINADORES, EDUCADORES E APOIADORES DO ESPORTE DE IARAS.**

Justificativa

Com garra e espírito esportivo, nossos jovens atletas brilharam nas competições, alcançando resultados expressivos:

Capoeira
🥈 Pedro Augusto – Medalha de Prata (Sub 16)
🥈 Breno Henrique – Medalha de Prata (Sub 12)
🥈 Alana Ramos – Medalha de Prata (Sub 12)

Damas
🥇 Hyasmin Monik – Medalha de Ouro
🥈 Hemily Rafaele – Medalha de Prata
🥇 Antonio Bento – Reconhecido como o atleta mais idoso da competição

Essas conquistas são reflexo do talento, da disciplina e da superação de nossos atletas, mas também do trabalho silencioso e incansável de treinadores comprometidos, educadores dedicados e familiares presentes, que mesmo diante de inúmeras dificuldades, continuam incentivando e acreditando no esporte como ferramenta de transformação social.

É graças a essas pessoas que Iaras mantém viva a chama da educação esportiva e cultural. Se há algo a ser exaltado, é o esforço coletivo da comunidade, que muitas vezes compensa a ausência de políticas públicas eficazes ou de apoio institucional consistente.

Diante disso, esta Casa Legislativa registra seus mais sinceros aplausos e reconhecimento aos verdadeiros protagonistas dessa conquista: nossos jovens atletas e todos aqueles que estão ao seu lado, nos treinos, nas aulas, nos bastidores — construindo, com coragem e amor, o presente e o futuro do esporte em Iaras.

Sala das Sessões, aos 28 de agosto de 2025.

Rafael César Martins de Oliveira
Vereador